



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

ANTONIO WILTON DE MORAIS JUNIOR

**DESAFIOS LEGAIS DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS: UM ESTUDO DE
CASO NAS EMISSORAS DO OESTE POTIGUAR**

Mossoró

2022

ANTONIO WILTON DE MORAIS JUNIOR

**DESAFIOS LEGAIS DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS: UM ESTUDO DE
CASO NAS EMISSORAS DO OESTE POTIGUAR**

Monografia apresentada ao Curso de Direito
da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
como requisito parcial para obtenção de título
em Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Oona de Oliveira
Cajú

Mossoró

2022

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

M827d Moraes Junior, Antonio Wilton de.
 Desafios legais das Rádios Comunitárias: um
 estudo de caso nas emissoras do Oeste Potiguar /
 Antonio Wilton de Moraes Junior. - 2022.
 49 f. : il.

 Orientadora: Oona de Oliveira Cajú.
 Monografia (graduação) - Universidade Federal
 Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2022.

 1. Rádios Comunitárias. 2. Lei nº 9.612/98. 3.
 Direito à Comunicação. 4. Oeste Potiguar. I. Cajú,
 Oona de Oliveira, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência

Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva

CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

ANTONIO WILTON DE MORAIS JUNIOR

**DESAFIOS LEGAIS DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS: UM ESTUDO DE
CASO NAS EMISSORAS DO OESTE POTIGUAR**

Monografia apresentada ao Departamento de
Agrotecnologia e Ciências Sociais para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela
Universidade Federal Rural do Semiárido, no
curso de Direito.

APROVADA EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Oona de Oliveira Cajú (UFERSA)
Orientadora – Presidenta da Banca

Profa. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros (UFERSA)
Primeiro Membro

Prof. Dr. Daniel Alves Pessoa (UFERSA)
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por toda luz, saúde e oportunidades de viver uma vida incrível, por ter me dado a oportunidade de conviver com pessoas maravilhosas e por todos os problemas e as condições de poder transpô-los, um a um.

À minha esposa, amiga e namorada Naiana, por todo amor e apoio em todos os momentos. Aos meus filhos, Bianca e Arthur pela compreensão, amizade e carinho sempre.

A minha mãe Ivanilde (*in memoriam*), e meu pai Antonio Wilton, por tudo que me ensinaram, pelo amor e caráter que me deram e por me fazerem acreditar sempre na educação.

Meu agradecimento a Profa. Oona Cajú por acreditar em minhas ideias e me ajudar a transformar esse trabalho em realidade.

Aos meus amigos que trilharam esse curso junto comigo durante todos os semestres, em especial a Robson, Adriana, Raiane, Samira, Mônica e Andrews.

Pra você, Dona Ivanilde (minha mãe),
que onde estiver, eu sei que estará feliz
e cheia de orgulho por mais este passo da minha vida.

*Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quer passar além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu.*

Fernando Pessoa – Mar Português

RESUMO

Este estudo busca analisar as percepções dos gestores de rádios comunitárias da microrregião Mossoró e da Chapada do Apodi do Rio Grande do Norte, sobre as implicações e restrições normativas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.612/98 nos seus contextos de atuação como radiodifusor comunitário. A condição legal analisada é a da Lei nº 9.612/98, que é considerado o marco normativo da radiodifusão comunitária, mas outras portarias, decretos e leis são considerados para o aprofundamento das premissas discutidas. Para a consecução dos objetivos do trabalho, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de caráter explicativo. Para a compreensão do contexto das variáveis da pesquisa, foi empreendido um estudo de campo, através de entrevistas semiestruturadas. Foi realizada uma análise sobre a radiodifusão comunitária no Brasil, de acordo com suas características, historicidade e importância. O processo de legalização das RadComs também é discutido, e a Lei nº 9.612/98 e as demais normas são apresentadas sob o prisma das suas aplicações, frente ao cenário atual de atuação das emissoras. Também é discutida a condição de atuação das rádios comunitárias brasileiras no sentido de atuar como instrumento de direito à comunicação. Foram empreendidas entrevistas com nove gestores de entidades homologadas para o serviço de radiodifusão comunitária e, de acordo com a análise de suas respostas, foi possível observar que as RadComs pesquisadas entendem que as normativas a que estão submetidos os seus serviços, não facilitam a execução de uma programação de qualidade e nem fomentam o desenvolvimento das rádios comunitárias.

PALAVRAS-CHAVE: Rádios Comunitárias; Lei nº 9.612/98; Direito à Comunicação; Oeste Potiguar.

ABSTRACT

This study seeks to analyze the managers perceptions of community radios in the Mossoró and Chapada do Apodi microregions of Rio Grande do Norte, on the implications and normative restrictions resulting from the application of Law nº 9.612/98 in their performance contexts as a community radio broadcaster. The legal condition analyzed is that of Law nº 9.612/98, which is considered the normative framework for community radio broadcasting, but other ordinances, decrees and laws are considered to deepen the premises discussed. In order to achieve the objectives of the work, a qualitative research of an explanatory nature was carried out. In order to understand the context of the research variables, a field study was undertaken through semi-structured interviews. An analysis of community radio broadcasting in Brazil was carried out, according to its characteristics, historicity and importance. The legalization process of RadComs is also discussed, and Law nº 9.612/98 and the other norms are presented from the point of view of their applications, in view of the current scenario in which broadcasters operate. It is also discussed the condition of performance of Brazilian community radios in the sense of acting as an instrument of the right to communication. Interviews were carried out with nine managers of entities approved for the community radio broadcasting service and, according to the analysis of their responses, it was possible to observe that the RadComs surveyed understand that the regulations to which their services are subject do not facilitate the execution of quality programming and neither encourage the development of community radio stations.

KEYWORDS: Community Radios; Law No. 9.612/98; Right to Communication; Oeste Potiguar.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Quantitativo de Processos de Outorga de RadCom no RN	18
Quadro 02 – Relação de Emissoras e Entidades por Microrregião e cidades do RN	26
Quadro 03 – População estimada das cidades participantes da pesquisa	33
Quadro 04 – Utilização de redes sociais por emissoras participantes da pesquisa	34
Quadro 05 – Quantitativo de programa por categorias	36

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa atual de outorgas por estado	17
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações por ano	21
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CENÁRIO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO BRASIL.....	15
2.1 Início da Radiodifusão Comunitária no Brasil	15
2.2 As Rádios Comunitárias no Rio Grande do Norte	18
2.3 Marco Regulatório das Rádios Comunitárias (Lei 9.612/98)	18
2.4 As dificuldades para manutenção das atividades	21
3 DIREITO À COMUNICAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO: AS RÁDIOS COMUNITÁRIAS COMO UM INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	24
4 AS RADCOMS NA MICRORREGIÃO DE MOSSORÓ E DA CHAPADA DO APODI	26
5 AS RADCONS POR SEUS DIRIGENTES: UM DIÁLOGO SOBRE A LEI 9.612/98	30
5.1 Características de formalização das emissoras	30
5.2 Aspectos financeiros das atividades das Radcoms pesquisadas	35
5.3 Características de programação das emissoras do Estudo	35
5.4 Características de demanda jurídica e percepção sobre normativas do Serviço de Radiodifusão Comunitária pelos dirigentes das entidades pesquisadas	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERENCIAS	42

1 - INTRODUÇÃO

As Rádios Comunitárias – RadComs possuem um papel fundamental nas localidades em que estão inseridas, servindo na maioria dos casos como um agente de integração e interação social, cultural, econômico e político. Ruas (2002) preconiza que o rádio serve como meio para potencializar a vida econômica e, através de várias vertentes, consegue difundir a expressão popular e realizar a integração das pessoas. No caso das rádios comunitárias, em específico, torna-se um importante vetor de desenvolvimento local.

Essas emissoras têm entre suas propostas mais centrais a democratização e a universalização da comunicação, fazendo com que grupamentos sociais dos mais diversos e pessoas com poucos recursos, possam usufruir do seu direito à comunicação. O fenômeno da massificação da comunicação que as rádios comunitárias brasileiras fomentaram no início de suas atividades mudou o espectro de radiodifusão no país.

A radiodifusão comunitária se propõe e foi concebida para difundir e universalizar a informação, de forma a atender pequenas cidades, bairros ou comunidades que não tenham, no seu entorno, rádios comerciais e mídias de comunicação para fomentar a cidadania, o desenvolvimento social, econômico e cultural.

O movimento de legalização das RadComs também participou da oposição ao quadro político do Brasil na década de 70, perpassando pelo anseio de participar do processo de redemocratização iniciada na década de 80 até sua normatização, a partir de 98. Desde então, na tentativa de tornar as rádios comunitárias mais democráticas e acessíveis, pode-se conceber que a temática da radiodifusão comunitária ganhou relevância e uma responsabilidade que até então era delegada a outras mídias com pouca representatividade popular e/ou de muita dificuldade de implementação nas regiões mais necessitadas por comunicação de massa.

Foi a partir do cenário em que hoje se apresentam as rádios comunitárias no país, e neste trabalho em específico as emissoras do interior do Rio Grande do Norte, que buscou-se traçar um panorama das principais dificuldades enfrentadas pelo setor, no que diz respeito às normas que regulam suas atividades.

A importância de um estudo que aborde as rádios comunitárias é determinante, principalmente em virtude de sua capilaridade, onde estão presentes em grande parte dos municípios do país, e também pela sua condição de atingimento de populações distantes, desassistidas ou excluídas de meios de comunicações de massa. As rádios comunitárias, pela sua própria constituição, possuem uma condição de divulgar e conscientizar sobre temas e especificidades de problemas locais que nenhum outro meio dispõe. Elas comunicam através

de pessoas locais para suas próprias localidades, e têm a capacidade de gerar interação que nenhuma rádio comercial possui.

A partir da minha militância no movimento de radiodifusão comunitária, em que vivenciei as dificuldades, analisando o histórico e a atuação de comunicadores da região, da luta de entidades como a Associação Brasileira de Rádios Comunitárias – Abraço Brasil, na busca por condições mais justas para a democratização da comunicação através das RadComs, foi surgindo o interesse por pesquisar o tema. O mote principal foi confrontar a visão dos sujeitos que estão na área com o arcabouço normativo sobre a atuação das emissoras comunitárias, através de uma escuta de seus gestores, os atores que buscam manter essas rádios funcionando com a dedicação e esforço quase que sacerdotal.

Esta pesquisa foi apresentada em sete capítulos. No primeiro, trouxemos a introdução ao trabalho com os dados iniciais e apresentações de informações inerentes a como será empreendido a pesquisa. No segundo capítulo traçamos um cenário e a contextualização do surgimento e os objetivos das RadComs no Brasil e no Rio Grande do Norte, de forma a balizar a compreensão sobre seus principais problemas e desafios enfrentados hodiernamente. A contextualização pretende demonstrar também a importância das rádios comunitárias para a consecução do direito à informação, principalmente em comunidades e/ou cidades menores e mais distantes de grandes ou médios centros urbanos.

Posteriormente, aborda-se o cenário da radiodifusão comunitária no Brasil, com um apanhado de conceitos e os principais marcos a respeito do surgimento do movimento das rádios comunitárias. Também é abordado nessa parte do trabalho uma visão conceitual sobre a importância da radiodifusão comunitária, seus impactos culturais, econômicos e políticos nas comunidades em que atuam, entre outros pontos discorridos. A pesquisa aborda também uma apresentação sobre o histórico e a situação atual das rádios comunitárias no estado do Rio Grande do Norte. O marco regulatório das rádios comunitárias, como é conhecida a Lei nº 9.612/98, é tratado neste capítulo, onde são discorridos seus principais pontos, a sua aplicabilidade e a contextualização de sua criação.

O capítulo três traz uma discussão sobre o direito à comunicação e a premente necessidade de democratização da informação, especificamente no contexto de atuação das rádios comunitárias como instrumento de desenvolvimento das cidades e das comunidades onde elas estão inseridas.

No quarto capítulo buscamos a evidenciação de que a legislação atual de radiodifusão e a atuação de órgãos de regulação (Ministério das Comunicações) e fiscalização (Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel) são condições desiguais para as emissoras

comunitárias em contraposição ao que é exigido e controlado por parte das rádios comerciais. Essa proposição é uma reclamação do setor que busca por autoafirmação, condições iguais de atuação e suporte governamental.

No capítulo cinco são dispostas as respostas ao instrumento de pesquisa aplicado. É nesse momento que as análises são realizadas de acordo com as informações propostas pelos respondentes. Todos os dados relacionados a caracterização e formalização das emissoras dos gestores entrevistados são postos, bem como aspectos financeiros das RadComs objeto do estudo. Abordou-se também aspectos relacionados a programação das emissoras, e, por fim, as percepções dos administradores sobre as normas relacionadas ao serviço de radiodifusão comunitárias.

Finalizando a parte textual do trabalho, apresenta-se a conclusão com uma análise final e resumida do que foi possível apreender com a aplicação do questionário e da análise dos dados, de acordo com a contextualização proposta no estudo. Após a conclusão o trabalho traz todas as referências utilizadas para a pesquisa e para a consecução dos objetivos do estudo.

Não se propõe a determinação de causas e efeitos para o problema em discussão no estudo em tela. A proposta consiste na identificação de fatores percebidos por agentes participantes do processo, com relação à regulação do setor em que atuam.

A radiodifusão comunitária ainda é um serviço discriminado e ainda pouco valorizado, principalmente pelo poder público, e um dos resultados disso é a, ainda incipiente e pouco eficaz (afirmação que este estudo pretende analisar) legislação sobre sua atuação, que torna mais complicada a gestão e manutenção de cada uma das RadComs brasileiras.

2 - CENÁRIO DA RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA NO BRASIL

2.1 - Início da Radiodifusão Comunitária no Brasil

A rádio comunitária brasileira é conhecida como o meio veiculação de mídia comunitária, que segundo Peruzzo (2010, p. 132) é a emissora:

Gerada no contexto de um processo de mobilização e organização social dos segmentos excluídos (e seus aliados) da população com a finalidade de contribuir para a conscientização e organização dos segmentos subalternos da população visando superar as desigualdades e instaurar mais justiça social.

Uma rádio comunitária pode ser concebida como a emissora que executa a “radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.” (BRASIL, 1998). Já a rádio comercial é a emissora que realiza o “serviço de transmissão de sons (Rádio) ... destinada a ser direta e livremente recebida pelo público, em contrapartida à exploração comercial de espaços publicitários.” (GOVERNO FEDERAL, 2022). Entre as principais diferenciações está justamente o caráter lucrativo, que somente pode ser estabelecido pelas rádios comerciais, e a potência de transmissão, que é limitada a 25 Watts de potência para os transmissores para as rádios comunitárias. A rádio comunitária também se difere da comercial por somente poder ser estabelecida através de uma associação ou fundação.

A radiodifusão comunitária surgiu no Brasil em meados da década de 1970, sendo instrumentalizada para fomentar a cultura e levar informação local para comunidades, que não contavam com um meio de comunicação que lhes permitisse interagir e integrar a todos da localidade, com notícias e informações pontuais e falas de pessoas daquele lugar. O conceito de democratização da comunicação, através do movimento por rádios comunitárias veio no esteio da luta das rádios mineradoras na Bolívia nas décadas de 1930-40 e em movimentos parecidos na Itália e França nos anos 70. (CAVALCANTI, 2018)

Desse anseio por comunicação, várias pequenas cidades e comunidades criavam sistemas de divulgação alternativos para fazerem-se ouvidas, com serviços voltados a movimentos comunitários “como as emissoras FM de baixa potência associativas (religiosas, sindicais, rurais, periféricas, quilombolas, indígenas, rádios escolas, *etc.*) e as rádios-postes.” Ribeiro (2021, p. 27). Esses últimos, que também eram denominados autofalantes, divulgadoras, rádio poste, contavam com atuação precária e eram muito restritos. Funcionavam somente onde a potência sonora daquele auto falante ou corneta conseguia chegar e não contavam com a aceitação de toda população do seu entorno, devido ao volume

que necessitava empregar nas suas transmissões e assim conseguir o máximo de audiência. Para Peruzzo (2004 *apud* Ribeiro, 2021) o grande problema das rádios postes residia no fato de serem instalados no meio das comunidades, sem consulta aos moradores, o que causava incômodo, em virtude do barulho e dos horários de transmissão.

Essas emissoras livres, que funcionavam com autofalantes, as “bocas de sino”, muito comumente usadas por órgãos públicos, por igrejas e capelas ou por algum tipo de movimento social, usavam essa técnica inicialmente pra avisos rápidos. O método logo passou a ser um meio de divulgação institucional e também uma forma de agregar a comunidade e gerar engajamento, através desse instrumento limitado e incipiente, mas que funcionava para bairros e pequenas áreas rurais ou urbanas.

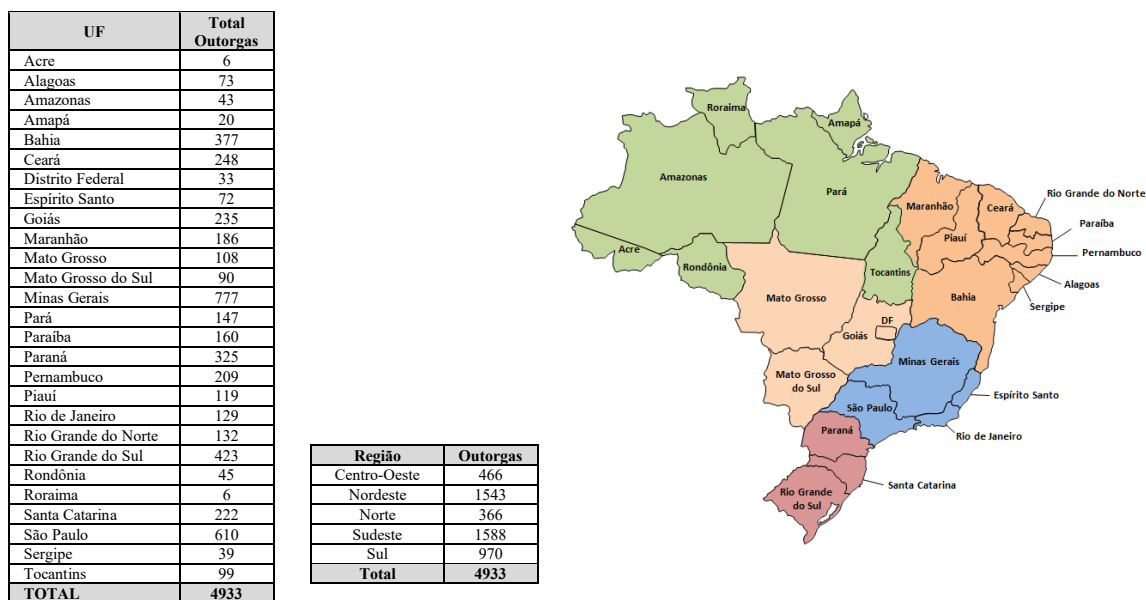
De acordo com Cavalcanti (2018), as emissoras livres foram um dos resultados do “maio de 68”, quando um contra movimento idealizado por estudantes e operários na França, que ganhou força por toda Europa, lançou o ideário de criação de rádios “livres”, sem as amarras estatais nem interesses puramente comerciais, como os das emissoras comerciais. Apesar de, à época, no Brasil, ser uma pretensão utópica, no meio de uma ditadura militar e com tão poucas entidades e representantes populares que pudessem realizar a mobilização necessária, o movimento seguiu. Por duas décadas, as “rádios livres” sofreram com a repressão estatal e com a mobilização das rádios comerciais que criavam *lobbies* e investiam pesado na formação de opinião pública contra as rádios comunitárias.

O período era complicado e não havia muitas possibilidades de se pensar um movimento planejado e universal que unificassem os anseios das comunidades e entidades que demandavam um meio de comunicação mais fácil de criar e manter, e que fosse mais voltado aos assuntos e interesses locais, onde a comunidade pudesse interagir e discutir seus problemas. O seu caráter de improvisado e de atuação sem uma normativa legal que as amparasse, inicialmente as rádios comunitárias eram chamadas de livres, alternativas e até de rádios piratas.

A diferenciação entre os três conceitos é muito sutil. De acordo com Peruzzo (2010), a rádio pirata ou clandestina é a emissora que não possui homologação para seu funcionamento e que desenvolve atividades de comunicação que visam ao lucro e não possuem sede ou endereço estabelecido, nem utilizam uma frequência de transmissão fixa. Já a rádio livre, ou alternativa, é a emissora que, mesmo não tendo uma autorização para seu funcionamento, não busca vantagem financeira com sua grade de programação, busca atender as normativas legais, possuem endereço fixo e divulgam seu local de funcionamento, além do que atuam numa única e conhecida frequência de transmissão.

Segundo Berti (2019), a amplitude das Rádios Comunitárias é uma das vertentes que determinam o tamanho de sua importância para os pequenos centros urbanos e rurais. Funcionando como uma grande rede de comunicação, as emissoras comunitárias estão presentes em quase todos os 5.600 municípios do país e em todos os estados da Federação, e geralmente são os únicos meios de divulgação e opinião de massa com bastante influência no dia a dia dessas populações.

Figura 01 – Mapa atual de outorgas por estado



Fonte: PNO RadCom (2022)

Essas emissoras comunitárias desempenham um papel importante para as pequenas cidades e comunidades mais isoladas, num país tão grande e com contrastes sociais, econômicos e políticos tão distintos como o Brasil. Para Santos, Prata e Medeiros (2019), as rádios comunitárias podem ser um canal de representação quando noticiam os acontecimentos locais, aquelas informações que não são veiculadas em rádios comerciais ou jornais ou *sites* de notícias, trazem os artistas e fazedores de artes locais, apresentando e promovendo a cultura daquele entorno de maneira muito mais eficaz. As pessoas participam da programação e usam o seu linguajar, o seu sotaque e gírias, além do que podem integrar a economia com informes sobre prestação de serviço ou vendas de produtos, por meio de apoios culturais, gratuitamente, ou por meio de pagamentos módicos revertidos para a manutenção da emissora.

2.2 - As Rádios Comunitárias no Rio Grande do Norte

O cenário de dificuldades e problemas relacionados à criação, estruturação e legalização de rádios comunitárias no Rio Grande do Norte não difere muito do painel nacional, principalmente no que diz respeito aos tipos de entraves legais enfrentados para a homologação e também para a manutenção dos serviços de radiodifusão.

Atualmente, o Rio Grande do Norte possui 133 instituições cadastradas já homologadas para funcionamento ou com processos de interesse em operar uma rádio comunitária em andamento no Ministério das Comunicações. Essas emissoras estão categorizadas de acordo com a seguinte classificação:

Quadro 01 - Quantitativo de Processos de Outorga de RadCom no RN

UF	AUT	DEC	FLD	LDD	LDE	LPE	TOTAL
RN	2	11	5	23	91	1	133

Fonte: Ministério das Comunicações (2022)

Do total de processos cadastrados por entidades do estado no Ministério das Comunicações, duas delas estão com portaria de autorização (AUT) expedidas; onze entidades com decretos legislativos (DEC) já expedidos; cinco emissoras já estão em fase de licenciamento de decreto (FLD) por parte do Ministério das Comunicações; vinte e três rádios já possuem licença definitiva (LDD), mas possuem débitos com o Ministério das Comunicações; noventa e uma entidades estão com licenças definitivas (LDE) expedidas e se encontram regulares com suas obrigações legais; e há uma entidade que está funcionando com licença provisória (LPE) expedida.

2.3 - Marco Regulatório das Rádios Comunitárias (Lei 9.612/98)

Um marco importante para a radiodifusão comunitária brasileira aconteceu no ano de 1998, quando o então Ministério das Comunicações começou a estabelecer um cronograma planejado de distribuições de outorgas para entidades interessadas, que foi o Plano Nacional de Outorgas – PNO. Esse documento estabelecia diretrizes para nortear as regiões e cidades que receberiam os canais, e em que frequência funcionariam as rádios comunitárias nesses locais. Até hoje as homologações são realizadas de acordo com as diretrizes determinadas nos PNOs.

De acordo com Berti (2019), a norma foi fruto de décadas de enfrentamentos e pressão dos movimentos de rádios comunitárias, que buscavam a democratização da

comunicação, desde os tempos da ditadura militar (1964 a 1985). Esse período de atuação clandestina auxiliou o movimento de radiodifusores a estabelecer as primeiras ações e a organizarem-se coletivamente, fixando pontos em comum e espalhando-se por todo o país. Depois de 66 anos da implementação da primeira normativa referente a radiodifusão comercial, a partir do Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, as rádios comunitárias passaram a ter uma determinação oficial e condições de iniciar suas operações de acordo com fundamentações legais.

A contextualização e a mobilização para que a radiodifusão comunitária fosse regulada não é diferente de todo o histórico de lutas e movimentação do meio. Com a legalização das rádios livres e a possibilidade de atuar sem sofrer as sanções duras do extinto Dentel (Departamento Nacional de Telecomunicações), da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) ou do próprio Ministério das Comunicações, a partir do marco das Rádios Comunitárias (a Lei nº 9.612/98), os radiodifusores passaram a poder legalizar suas emissoras ou preparar seus processos de legalização de seus projetos de rádios comunitárias.

A normativa teve um caráter determinístico, que especificava e delimitava o serviço de radiodifusão comunitária, seus requisitos mínimos de funcionamento e sua condição de funcionamento. A Lei nº 9.612/98 foi um divisor de águas para o setor de comunicação comunitária, mas se levarmos em consideração que já fazem vinte e quatro anos de sua publicação e todas as restrições reclamadas pelo setor de radiodifusão comunitária, já se encontra defasada e não atende mais ao cenário hodierno de radiodifusão comunitária brasileira. O presente estudo demonstra em partes a percepção sobre as limitações que são impostas aos comunicadores comunitárias sobre a norma em si. Os gestores de Radcoms criticam o seu caráter limitante e desde sua criação que a mesma não flexibiliza nenhuma de suas regras, pelo contrário, vem estabelecendo critérios bem mais restritivos.

Sobre o movimento que deu origem às rádios comunitárias, Ruas (2002) apresenta esse novo meio de comunicação, como um catalisador de anseios de desenvolvimento de comunidades locais por um desenvolvimento que envolva os agentes da própria localidade e possa fomentar a economia, a política, o desenvolvimento e outras condições socioculturais do entorno em que esses agentes estão inseridos.

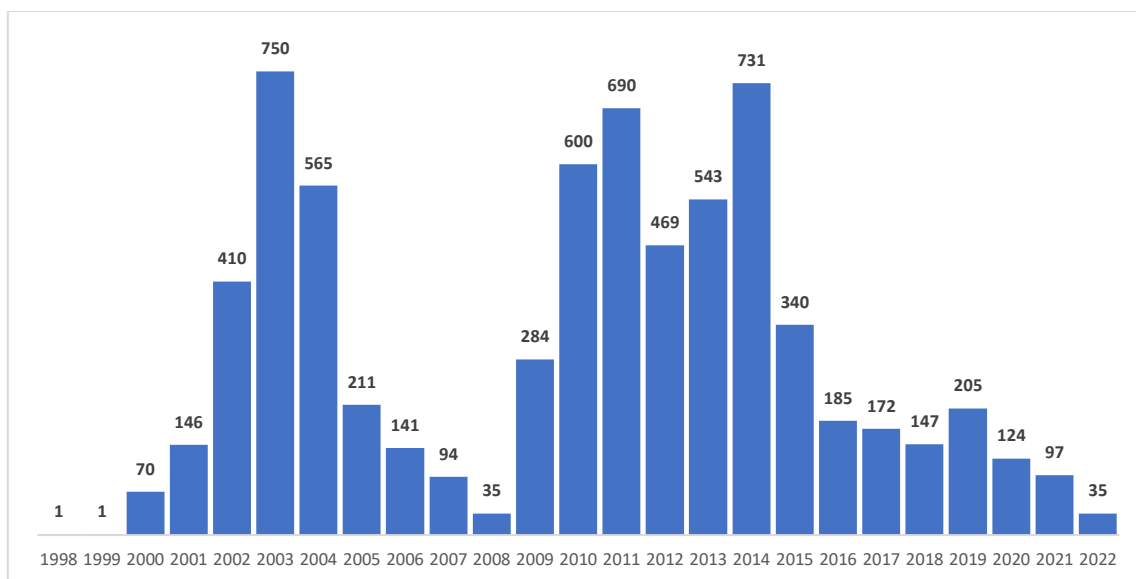
A partir da institucionalização do que foi considerado o marco da normatização das rádios comunitárias, a Lei nº 9.612/98 ocasionou uma corrida à legalização das emissoras que, até então funcionavam de forma precária e clandestina. De acordo com dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), até o ano de 2020, existiam 4.607 rádios comunitárias homologadas, instaladas em 3.652 municípios do Brasil.

As emissoras de rádios de pequeno alcance, agora legalizadas, se desenvolvem nas comunidades onde atuam. Interligam pequenos comércios aos seus clientes, trazem notícias e informações locais das igrejas, sindicatos, prefeitura, câmara municipal, associações, escolas, entre outros. Apresentam-se como um canal de difusão da cultura e da arte local, divulgando os artistas locais e os eventos culturais. A rádio comunitária é um vértice onde a comunidade fala e ouve, através de seus moradores. Ruas (2002) apresenta a radiodifusão e o desenvolvimento local como processos que se complementam e se moldam às características das comunidades em que são relacionados, e criam possibilidades de compartilhamento de informações e experiências, facilitam a participação cidadã e fomentam a democracia e a cidadania.

Nessa busca dos radiodifusores comunitários por legalização, e de acordo com o número de rádios que conseguiam a homologação para funcionar, também foi possível perceber uma grande quantidade de multas consignadas para entidades que não atendiam o que determinava a Lei nº 9.612/98, ou as demais normativas que regulam o serviço de radiodifusão comunitária, a saber: Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - Regulamento Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências; Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 - Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária; Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018 - Altera a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária; e, Portaria nº 1.976, de 12 de abril de 2018 - Altera a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

De acordo com pedido de acesso à informação (número de protocolo 01217.004493/2022-06 de 16/05/2022), desde a publicação da Lei nº 9.612/98, foram emitidas 7.046 autuações (até 16/05/2022), destas multas, 81 encontram-se ativas (por regularizar) e 6.965 já foram encerradas, através do pagamento ou de pedidos de revisões aceitos.

Gráfico 01 – Multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações por ano



Fonte: GOVERNO FEDERAL (2022)

A legalização se configura como um dos grandes entraves para a instituição de novas emissoras comunitárias e não pelo seu caráter legal propriamente dito, mas sim pelo excesso de exigências processuais que não coadunam com a prerrogativa de universalização da comunicação que o movimento de difusão das rádios comunitárias necessita para melhorar as condições de comunicação social, necessariamente nas regiões mais carentes de integração do país.

As normativas legais, que determinam o funcionamento muito restrito das emissoras comunitárias fazem com que a manutenção das atividades seja uma tarefa muito difícil.

2.4 - As dificuldades para manutenção das atividades

Apesar de contar com um ordenamento legal sistematizado para o desenvolvimento de suas atividades, os radiodifusores comunitários que participaram da pesquisa, buscam por um tratamento mais igualitário perante os órgãos de controle e os poderes estabelecidos, demandando uma legislação pertinente e proporcional ao benefício social que desenvolvem nas áreas em que estão inseridas.

Através da realização das entrevistas deste estudo, foi possível perceber que a necessidade de manutenção das emissoras, haja vista o indispensável consumo de energia elétrica, água, *internet*, telefone, entre outras despesas, torna-se um desafio para os dirigentes

das rádios comunitárias, pois não contam com nenhuma subvenção pública, haja vista não existir uma definição normativa para isso.

Devido à incipiente determinação de normas mais específicas sobre o funcionamento de rádios comunitárias e também em face à falta de igualdade de tratamento por parte das instituições públicas entre as categorias de rádios (comerciais, educacionais e comunitárias), há muito desentendimento sobre a possibilidade de contratação das rádios comunitárias por parte dos órgãos públicos. Não há uma regra normativa negando essa possibilidade, mas a maior parte dos órgãos de controle (Tribunais de Contas) entendem que as emissoras comunitárias não devem prestar nenhum tipo de serviço às prefeituras, câmaras municipais, governos dos estados, *etc.*, pois, de acordo com a Lei nº 9.612/1998, o Serviço de Radiodifusão Comunitária não deve possuir fins lucrativos e não pode realizar propaganda de cunho comercial, somente apoio cultural. Uma das decisões mais utilizadas pelos órgãos públicos do estado do Rio Grande do Norte é o parecer do Tribunal de Contas do Estado, que estabelece:

À luz dos referenciais deontológicos postos nos arts. 11 e 19 da lei federal mencionada, conclui-se que as rádios comunitárias são impedidas de celebrarem contratos para a prestação de serviços com outras entidades, sejam elas públicas ou privadas, visto que a lei não fez distinção. (TCE-RN, 2016, p. 12)

A decisão referenciada do TCE-RN aduz a dois artigos da Lei nº 9.612/98 para justificar a determinação que as RadComs não podem ser contratadas pelo poder público, ou pelo menos, não subvencionadas financeiramente por eles.

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais.

...

Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. (BRASIL, 1998, p. 4)

Uma outra característica legal que dificulta a captação de recursos é a condição das emissoras não poderem receber patrocínio ou realizar propaganda comercial dos estabelecimentos do seu entorno de funcionamento. As RadComs podem apenas realizar o que o art. 18, da Lei nº 9.612/1998 convencionou de “apoio cultural”. Não há uma definição

precisa do que é e como deve ser realizado o “apoio cultural” e, principalmente, no que esse tipo de divulgação se diferencia da propaganda comum. A Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, faz uma referência e traz um recorte com especificidades do “apoio cultural”:

Art. 106. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Além da burocracia para determinação de novas outorgas de radiodifusão comunitária, ainda existem muitas emissoras funcionando clandestinamente. Para Santos, Prata e Medeiros (2019), isso se dá pela dificuldade em atender a normativas legais, pelos custos em manter uma rádio comunitária funcionando e pela exigência de constituição associativa, que é demandado para a formalização da rádio.

A Lei 9.612/98 determina que a emissora comunitária não pode praticar divulgação da mesma forma como uma rádio comercial pode realizar. A norma especifica ser possível que as rádios comunitárias possam veicular o apoio cultural, e somente de “estabelecimentos restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida” (BRASIL, 1998). Para Moraes Filho (2010), a própria lei que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária empreende uma distinção nociva e desigual às RadComs com relação às rádios comerciais, limitando a área de atuação, a potência e as condições financeiras para a manutenção dos serviços da primeira. A Lei nº 9.612/1998 também não permite que as emissoras comunitárias formem redes de transmissão de qualquer tipo, e, na maior parte dos municípios estabelece apenas um canal de execução, além de situar as RadComs nas extremidades do *dial*, o que pode até dificultar a sua sintonia em aparelhos radiofônicos mais antigos.

De acordo com Pasti (2021), a luta pela democratização da comunicação partindo do ponto de territorialidade, como também a formação de um escopo mínimo de condição de funcionamento, a saber: recursos técnicos, normativos, condições financeiras e de gestão, encontra sérias dificuldades, a depender da localidade onde essa emissora está situada, caracterizando-se assim como um silêncio de comunicação, baseado em regiões mais pobres do país, o que demanda dos legisladores e gestores institucionais da comunicação governamentais uma percepção mais sensível sobre essas áreas.

3 - DIREITO À COMUNICAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO: AS RÁDIOS COMUNITÁRIAS COMO UM INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Na era da informação e das tecnologias de comunicação, o direito básico do ser humano de ouvir, ler, falar e, principalmente, opinar e expressar sua opinião deveria ser uma das premissas mais basilares de qualquer sociedade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948) especifica que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” A Constituição Brasileira também determina, em seu art. 220, que “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.”.

Mesmo com normas infralegais e constitucionais, o direito à comunicação ainda sofre com burocracia demasiada e com barreiras comerciais ditadas por corporações e grandes grupos de mídias internacionais e nacionais, que dificultam a possibilidade de que pequenas cidades e comunidades no país possam ter meios de comunicarem-se entre si e levarem informação local e regional para os seus cidadãos e residentes.

Para Moraes Filho (2010), as características impostas pelas normas de radiodifusão comunitária para as RadComs contrariam a Convenção Americana de Direitos Humanos, norma oriunda do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ratificada pelo Brasil no ano de 1992, que destina um capítulo (Capítulo 13) à liberdade de pensamento e expressão:

Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões. (CONVENÇÃO, 1969, p. 3)

De acordo com Moraes Filho (2010), grande parte dos grupos midiáticos brasileiros concentra-se num pequeno e seletivo conjunto de empresários e grandes conglomerados, basicamente comandados por homens, brancos e localizados no centro-sul do Brasil. Para esses “senhores da mídia”, a informação não passa de uma mercadoria.

Não é difícil dissociar o grau de concretização do direito à comunicação do desenvolvimento da democracia de um país. Os dois andam juntos, são construídos e

mantidos através de um mesmo processo. A comunicação livre, ampla e de múltiplos atores é um dos pilares da democracia. No Brasil, em sua jovem democracia, a garantia desse direito basilar é especialmente complicada.

Para a Intervozes (2010), o setor privado pode afetar sobremaneira o direito à comunicação, haja vista sua atuação de forma a concentrar meios e estruturas de comunicação de massa, atingindo em cheio a possibilidade de produções diversas e com conteúdo específicos, explorando pontos de vistas distintos sobre uma mesma temática. Uma outra vertente importante para o desenvolvimento democrático do direito à comunicação é a atuação estatal, que deve prover ações e políticas que fomentem meios e formas plurais de conteúdos, e que não apenas subsidie os grandes grupos de mídia.

A ditadura também foi um forte mote para alavancar o movimento por democratização dos meios de comunicação no país. Para Gomes (2014), a falta de participação popular e a adesão as grandes mídias de comunicação (impulsionada por incentivos econômicos e fiscais) ao regime militar fizeram crescer o anseio em todas as camadas sociais democráticas por maneiras de fazer com que seus ideais fossem compartilhados. Nesse período, as informações e notícias eram construídas e direcionadas através da negação do que realmente acontecia no país e também exaltavam as demandas e interesses das classes mais abastadas e, principalmente, do governo.

Esse caráter social e relativo a um forte conceito de universalização da cidadania promovido pelas emissoras de rádio comunitária preconiza o acesso aos seus usuários do direito à comunicação. Esse novo espaço de interação através do rádio faz com que os indivíduos das comunidades em que as rádios comunitárias atuam possam integrar-se e interagir. Através desse meio de comunicação, tendo nele um ponto de convergência, principalmente no que diz respeito ao lugar em que residem ou atuam. Para Rolim (2013), nesse contexto, e sobre o direito à comunicação, o cidadão local ganha espaço de fala quando atua em conjunto e discute sua comunidade e leva em consideração cada um de seus aspectos e peculiaridades, em detrimento dos meios tradicionais de comunicação, que têm no capital e no lucro o seu objetivo de operação.

4 - AS RADCOMS NA MICRORREGIÃO DE MOSSORÓ E DA CHAPADA DO APODÍ

O presente trabalho foi concebido pela intenção de se analisar a percepção dos dirigentes de emissoras comunitárias sobre a efetividade e as implicações, positivas ou não, das normas que regulam o serviço de radiodifusão comunitária brasileiro. Buscou-se conceber um panorama sobre como as gestões das emissoras comunitárias liam o cenário jurídico-normativo existente para a atuação das rádios em que atuam, as quais têm uma importância fundamental para o desenvolvimento econômico, político e cultural das comunidades em que estão inseridas.

Para delimitar o foco da pesquisa, foi necessário escolher um *locus*, de forma a poder tornar factível o trabalho. Dessa forma, foram escolhidas como objeto da pesquisa rádios comunitárias situadas na Mesorregião Oeste do estado do Rio Grande do Norte (Oeste Potiguar), mais especificamente as emissoras localizadas nas microrregiões de Mossoró e da chapada do Apodi, em virtude da proximidade e pela condição de interação com os gestores das rádios.

De acordo com Gonçalves (2012), o estado do Rio Grande do Norte é composto por quatro mesorregiões, a saber: Oeste Potiguar, Central Potiguar, Agreste Potiguar e Leste Potiguar. Já a Mesorregião do Oeste Potiguar compreende sete microrregiões: Mossoró, Chapada do Apodi, Médio Oeste, Vale do Açu, Serra de São Miguel, Pau dos Ferros e Umarizal.

A microrregião de Mossoró é composta pelos seguintes municípios: Areia Branca, Baraúna, Grossos, Mossoró, Serra do Mel e Tibau. Já a microrregião da Chapada do Apodi compreende os municípios de: Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra e Gov. Dix-sept Rosado.

As cidades das duas microrregiões escolhidas para objeto desse estudo, e suas entidades e emissoras foram:

Quadro 02 – Relação de Emissoras e Entidades por Microrregião e cidades do RN

Microrregião	Cidade	Entidade	Emissora
Chapada do Apodi	Apodi	Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi	Rádio FM Lagoa
		Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi	Rádio Cidade
	Caraúbas	Fundação Elizabete Elita de Lima	FM Liderança
	Felipe Guerra	Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira	FM Liberdade

		Associação de Desenvolvimento Comunitário Filipense	Não entrevistado
	Gov. Dix-sept Rosado	Associação Comunitária, Cultural Dixseptiense	Rádio Esperança FM
Mossoró	Areia Branca	Não possui entidade outorgada	----
	Baraúna	Associação de Comunicação e Cultura de Baraúna	FM Baraúna
	Grossos	Associação de Radiodifusão Comunitária de Grossos	Rádio Salinas FM
	Mossoró	Fundação Potiguar	Rádio Cidadania FM
	Mossoró (Maise)	Associação Comunitária e Cultural da Comunidade da Maise	FM Asas da Esperança
	Serra do Mel	Não possui entidade outorgada	----
	Tibau	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau	Não entrevistado

Fonte: Ministério das Comunicações (2022) e Gonçalves (2022)

Das doze emissoras localizadas nas microrregiões objeto deste estudo e com processos formalizados no Ministério das Comunicações para homologação de suas atividades, não foi encontrado nenhuma entidade homologada para as cidades de Serra do Mel e Areia Branca. Um outro óbice encontrando para o empreendimento da pesquisa foi, apesar de várias tentativas, o não conseguimento da realização da entrevista com os representantes das emissoras da cidade de Tibau e da Associação de Desenvolvimento Comunitário Filipense da cidade de Felipe Guerra.

O principal questionamento a ser feito pela pesquisa do presente estudo foi: na visão de dirigentes de rádios comunitárias, as normativas relacionadas à atuação de emissoras de radiodifusão comunitária contribuem ou dificultam a atuação eficaz das rádios? Obviamente, em decorrência das limitações do *lôcus* do estudo e da quantidade de entrevistados, não se poderá fazer uma generalização, mas o que se busca é entender como é a percepção desses gestores de RadComs, no universo selecionado, sobre as leis e decretos que regulam suas atividades. Um estudo posterior poderá abranger um número maior de gestores e emissoras, e assim poder traçar um panorama mais representativo.

Para dar fundamentos aos objetivos do estudo e buscar responder aos seus questionamentos, foi decidido realizar uma pesquisa qualitativa, pois pretendeu-se realizar uma verificação das percepções dos entrevistados sobre as condições dos radiodifusores comunitários do Oeste Potiguar. De acordo com Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa qualitativa busca realizar uma verificação mais profunda, levando em consideração a complexidade do comportamento das pessoas, além de proporcionar análises mais específicas

sobre o que se pretende pesquisar, sobre as atitudes e também sobre o comportamento de indivíduos. Considera-se que o estudo também possui caráter explicativo, já que pretende analisar o ambiente em que as emissoras comunitárias do Oeste Potiguar estão inseridas e as complexidades que as mesmas enfrentam frente aos desdobramentos legais da Lei nº 9.612/98. A pesquisa explicativa pode ser entendida como aquela que:

tem como objetivo central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para que o fenômeno ocorra. É a pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois explica a razão e o porquê das coisas. Por isso mesmo é o tipo mais complexo e delicado já que o risco de cometer erros aumenta bastante. (GIL, 2008, p. 42)

Em termos metodológicos, uma outra característica empregada na pesquisa é o que se compreende como estudo de campo, principalmente pela condição de tentar entender o contexto de atuação das rádios comunitárias analisadas e pela realização de entrevistas, na busca da percepção dos gestores das entidades objetos do trabalho. Para Gil (2008), o estudo de campo é aquele onde quem realiza o trabalho, o faz pessoalmente, e de forma que possa obter uma compreensão mais direta com o ambiente analisado. Esse tipo de pesquisa foca uma comunidade e geralmente são utilizados instrumentos como entrevistas.

Depois de delimitada a atuação da pesquisa, foi possível estabelecer o objetivo geral, que pode ser determinado como: entender a percepção de gestores de rádios comunitárias sobre a real contribuição das normativas que regulam o setor de rádio comunitária brasileira. Alguns objetivos específicos podem ser listados, como: verificar quais especificidades das normas são mais positivas e/ou negativas; analisar se, de forma geral, os gestores entendem que as leis de radiodifusão comunitária facilitam ou dificultam sua atuação; e, quais são os fatores legais mais limitantes para a atividade de radiodifusor comunitário.

O trabalho contou com a realização de entrevistas semiestruturadas, de forma a possibilitar uma concepção mais ampla da análise e, por conseguinte, estabelecer condições para uma escuta mais minuciosa das respostas aos questionamentos.

O Roteiro de Entrevista (Apêndice A) foi elaborado de forma a buscar a identificação do entrevistado, bem como a cidade e a entidade que o mesmo representa. O instrumento também apresenta questionamentos para caracterizar a emissora comunitária e definir um pequeno escopo de atuação, bem como especificações como: quadro de colaboradores, estimativa de ouvintes, horário de funcionamento, faturamento e custos envolvidos na atividade. Também foram inseridas perguntas sobre necessidade de demandas jurídicas. Outra vertente buscada através do questionário é o grau de entendimento dos gestores sobre a

aplicabilidade da legislação de rádio comunitária com relação à sua atuação na emissora que ele administra.

As entrevistas se deram, na sua maior parte, através de encontros virtuais, por meio do *Google Meet* e aconteceram no período de 19/05 a 09/11/2022. Foram empreendidas 9 (nove) entrevistas, 4 (quatro) delas virtualmente e 5 (cinco) presenciais, e todos os áudios captados foram gravados e arquivados para transcrição e comprovação de realização. Cada um dos entrevistados acordou com a realização das entrevistas através do formulário de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B), com sua assinatura, que segue arquivado para comprovação do aceite do mesmo em participar do trabalho.

A análise dos dados é realizada de forma a trazer todo estudo e significação das entrevistas (Apêndice A), de acordo com as respostas realizadas pelos respondentes. Neste item, optou-se pela apresentação dos dados colhidos, sem a identificação pormenorizada de cada resposta. Apesar de que todos os respondentes aceitaram participar de forma ampla (com identificação e distinção de cada uma das entidades representadas), decidiu-se não relacionar as respostas aos respondentes, principalmente em virtude de que alguns questionamentos remetem à informações sobre faturamento e custos, além do que existem entidades em processo de renovação de processo de outorga, e, dessa forma, preferiu-se não realizar a identificação de autoria das respostas na parte de análise dos dados, utilizando-se assim, um código: “Respondente”, para melhorar o entendimento do desenvolvimento do capítulo.

5 - AS RADCOMS POR SEUS DIRIGENTES: UM DIÁLOGO SOBRE A LEI 9.612/98

Para a consecução do presente estudo, foram realizadas 9 (nove) entrevistas com gestores das entidades detentoras de outorga para funcionamento de rádios comunitárias das microrregiões de Mossoró e da Chapada do Apodi. Trata-se de representantes de associações que administram as rádios comunitárias e gerem sua programação radiofônica, bem como tutelam a responsabilidade das mesmas para com a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e com o Ministério das Comunicações. Os dois entes estatais controlam a atividade de radiodifusão no território brasileiro, com algumas diferenças entre si. De acordo com Soares (2012), podemos entender a atuação da Anatel e Ministério das Comunicações da seguinte forma:

O parágrafo único do art. 211 da LGT, referindo-se ao serviço de radiodifusão, dispõe que caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações. Assim, a Anatel, por expressa disposição legal, deve fiscalizar os aspectos técnicos das irregularidades relacionadas com o serviço de radiodifusão em si. A fiscalização dos aspectos não técnicos relacionados a tais irregularidades fica a cargo do Ministério das Comunicações.

5.1 - Características de formalização das emissoras

Inicialmente, e de acordo com a construção do questionário, buscou-se compreender a construção dessas entidades associativas, seus objetivos e, necessariamente, a intenção de criar uma emissora de rádio comunitária para atender demandas das cidades e/ou comunidades onde elas estão inseridas.

Das nove entidades estudadas, oito delas foram criadas com o intuito de gerir rádios comunitárias. Isso é perceptível, até em virtude da imposição normativa, haja vista não há como criar uma emissora comunitária sem que uma associação ou fundação seja proponente da proposta. A Lei nº 9.612/98 é bem específica quanto a isso, já no seu artigo primeiro:

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço. (BRASIL, 1998)

A maior parte das entidades está com mais de 20 anos de formalização. Dentre as associações e fundações que foram objeto deste estudo, a que tem período de criação mais recente é entidade do Respondente 9, com 7 anos de criação. Esta é mais uma informação que corrobora com a condição de demasiada burocracia e demora nos trâmites processuais por parte do Ministério das Comunicações, que são tão citados como fatores impeditivos para a

consecução do serviço de radiodifusão comunitária. A média de duração dos processos de homologação entre as rádios pesquisadas girou em torno de 7 anos de tramitação, o que pode ser considerar um tempo demasiado, haja vista a importância do serviço, a complexidade/criticidade do processo (que não é tecnicamente difícil ou crítico) e também a quantidade de municípios e/ou comunidades que precisam de uma emissora comunitária.

Perguntados se as emissoras sob sua gestão funcionaram algum período, antes de receber a homologação do Ministério das Comunicações, 5 respondentes disseram ter iniciado suas transmissões antes da outorga, enquanto 4 informaram que esperaram a autorização para o funcionamento.

As emissoras participantes da pesquisa funcionam entre 13 e 24 horas de transmissão diária, com programação. A média de tempo de funcionamento diário das rádios respondentes é de 17 horas.

Perguntados sobre qual a principal e maior dificuldade para realizar a homologação da emissora que representam, a maior parte dos respondentes falou sobre a burocracia excessiva, dificuldades de comunicação e de obter informações do Ministério das Comunicações. Dois dirigentes falaram sobre as condições financeiras de se realizar o processo e começar a montar a emissora em termos de equipamentos. O processo de formalização das emissoras e a sistemática de participar de edital para conseguir um canal de radiodifusão comunitária exige muitas certidões de regularidade da emissora. Vários desses documentos são cartoriais e têm taxas altas, se comparado à condição financeira que essas entidades se encontram no momento de sua postulação à homologação. O respondente 8 citou, como dificuldade para realizar a homologação, o *lobby* realizado pela Abert.

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert foi uma das entidades que mais atuaram contra a legalização de rádios comunitárias. Para Endres (2005), a Abert, que congrega os interesses dos donos de rádios e redes de TV comerciais no Brasil, promove uma imagem extremamente negativa das RadComs, como se a atividade de radiodifusão comunitária fosse um setor ilegal. Essa imagem é muito concebida até hoje em dia, com vários discursos de que as emissoras comunitárias interferem em transmissões de aeroportos e podem ocasionar acidentes aéreos, entre outras narrativas já desmistificadas por órgãos de controle e pela própria ciência.

Questionados sobre se as entidades já foram multadas antes ou depois do processo de homologação, somente dois dirigentes afirmaram não ter recebido multas nem antes nem depois de iniciado o processo de outorga. Quatro respondentes afirmaram terem sido notificados pela Anatel Antes do processo de homologação, e recebera multas relacionadas a

funcionamento sem a autorização legal. Já as multas recebidas depois do processo de autorização de funcionamento se deram mais em virtude de documentações sobre formalização da entidade. Um dos respondentes relatou que já sofreu repressão, com fechamento da emissora, apreensão de equipamentos e abertura de processo pela Polícia Federal, antes de obter sua homologação.

As multas são motivo de preocupação para os dirigentes de entidades, pois são de alto valor, levando-se em consideração a condição financeira das associações e fundações, que, por vezes, mantêm o funcionamento das emissoras (contas de água, luz, internet, telefone, *etc.*) e/ou compram equipamentos (mesa de som, microfones, computadores, *etc.*) com recursos próprios. De acordo com as falas durante as entrevistas, o receio de recebimento de multas é um sentimento generalizado, pois o valor é significativo, o processo para recorrer dessas multas é demorado e geralmente as justificativas das RadComs não são aceitas.

Sobre as principais dificuldades encontradas durante o período de interesse em canal de radiodifusão e homologação das atividades da entidade, os respondentes afirmaram que os problemas recorrentes foram a burocracia do Ministério das Comunicações na tramitação do processo e a condição financeira da associação ou fundação em montar e equipar a emissora. Durante a realização das entrevistas encontramos uma entidade em que o processo de homologação levou 11 anos, e uma outra que passou 10 anos entre a demonstração de interesse e o recebimento da outorga definitiva.

Uma das únicas respostas unânimes que encontrei na pesquisa foi quanto as principais dificuldades que os gestores das entidades pesquisadas afirmaram encontrar para manterem-se em funcionamento (após a homologação). Todos eles afirmaram que o principal óbice que as rádios possuem pra se manterem ativas é a questão financeira.

A dificuldade em não poderem realizar uma divulgação que atenda às necessidades do comércio do seu entorno de funcionamento, além da impossibilidade de poder ser contratados por órgãos públicos e serem subvencionados por isso é um entrave, segundo os gestores. A RadCom não pode realizar divulgação comercial, somente apoio cultural, que, de acordo com a Portaria nº 4.334/2015, não deve mencionar preços nem condições de pagamento, o que afasta possíveis anunciantes e/ou tenha que praticar valores muito baixos.

A condição de não receber por divulgação de órgãos públicos por parte das emissoras comunitárias também é uma situação bastante restritiva e engrossa o coro de reclamações dos radiodifusores comunitários. As rádios comunitárias, apesar de não possuírem finalidade lucrativa em seus objetivos funcionais, veiculam em sua grade de programação muitos avisos, campanhas, eventos de escolas, secretarias municipais, prefeituras, câmaras municipais, além

de material institucional de governos de estado e do Governo Federal, e não contam com nenhuma retribuição pecuniária, nem mesmo para investirem em equipamentos ou em manutenção de suas atividades.

Foi questionado sobre a quantidade de colaboradores/comunicadores que atuam nas emissoras comunitárias objeto do estudo. A emissora com mais colaboradores/comunicadores atuantes foi a gerida pelo Respondente 3, que afirmou contar com 23 pessoas atuando diretamente nas atividades da rádio. Já o respondente 4, disse que conta somente com 3 pessoas para manter as atividades da sua entidade.

Há muitos usuários do serviço de radiodifusão comunitária que atuam nas rádios, os comunicadores sociais, e são geralmente pessoas da própria comunidade e não possuem remuneração formal por sua participação, que o fazem de forma voluntária. A atuação de pessoas da comunidade na grade de programação da rádio comunitária é outra vertente que consubstancia o caráter formativo sociocultural dos usuários da radiodifusão comunitária.

Os dirigentes, questionados sobre uma estimativa (ou média) de ouvintes que suas emissoras pudessem ter, diariamente, disseram ter dificuldades para aferir sobre esse dado. Cinco respondentes apresentaram algum tipo de dedução, mas afirmando que os dados são muito superficiais, e que seriam respondidos com base na população da cidade/comunidade onde atuam. A média de ouvintes inferida pelos respondentes foi de 1.700 ouvinte/dia pelas cinco rádios que apresentaram algum tipo de dado.

Quadro 03 – População estimada das cidades participantes da pesquisa

Cidade	População Estimada (2021)
Apodi ¹	35.904
Caraúbas	20.588
Felipe Guerra ¹	6.009
Gov. Dix-sept Rosado ¹	13.115
Baraúna	29.112
Grossos ¹	10.541
Mossoró ¹	303.792

¹ Cidades que os representantes da pesquisa apresentaram alguma informação sobre ouvintes das emissoras
Fonte: IBGE (2022)

Se for levada em consideração a população dessas cidades, mesmo relativamente é um número ainda muito baixo. Os dados são incipientes e não apresentam algum grau de certeza, já que os respondentes também foram indagados sobre se, em algum momento, já realizara algum tipo de pesquisa ou checagem de dados relativos à audiência ou número de ouvintes. Somente dois dirigentes responderam que realizaram algum tipo de verificação

junto à população da cidade/comunidade em que estão inseridos, mas acrescentaram que essas consultas foram realizadas há mais de 5 anos atrás.

Outro questionamento realizado aos participantes da pesquisa foi sobre a relação das emissoras com as redes sociais, e como as mesmas utilizavam esses novos recursos para melhorar/facilitar a sua comunicação com seus ouvintes. De acordo com as respostas recebidas foi possível identificar as seguintes redes sociais e suas utilizações:

Quadro 04 – Utilização de redes sociais por emissoras participantes da pesquisa

Rede Social	Emissoras usuárias	Finalidade
Instagram	Todos	Utilizada principalmente para divulgação da grade e horário de programação e comunicadores, campanhas e sorteios. Um respondente afirmou que também faz uso da rede social para realizar a transmissão de vídeo dos seus programas em estúdio.
Facebook	7	Utilizada para divulgação de campanhas e informes gerais da rádio. Dois respondentes que também fazem uso da rede social para transmissão de vídeo das atividades do estúdio.
WhatsApp	6	Aplicativo/ <i>software</i> de envio e recebimento de mensagens, é utilizado pelas emissoras para interação entre os comunicadores e os ouvintes, para pedidos de músicas e participações nos programas. A interação se dá por mensagens de texto e de voz.
Aplicativo de transmissão de áudio (streaming)	3	O aplicativo de transmissão de áudio via streaming é um software distribuído através de lojas de aplicativos (<i>google play, app store</i> , entre outros) que possibilita baixar o programa em qualquer smartphone e através dele, ouvir a programação via <i>internet</i> , em qualquer lugar do mundo.

Fonte: Pesquisa do autor (2022)

Uma característica apontada pelos respondentes é a de que o aplicativo de transmissão de áudio, via *streaming*, é uma das possibilidades da emissora poder atingir um número maior de ouvintes, já que a programação via internet não possui barreiras. Os usuários desse tipo de mídia, apontaram que possuem muitos ouvintes via aplicativo de *internet*, até mesmo dentro da área de cobertura da emissora, na mesma cidade. O Respondente 9 explicou que aquele ouvinte que não tem condições de comprar um rádio ou que se desloca muito

durante o dia, e está portando o celular, mesmo na área atendida pela rádio, faz uso do smartphone para ouvir a programação.

As redes sociais e o seu poder de integrar pessoas e chegar a lugares que a potência de transmissão das Rádios Comunitárias não conseguem passar a ser uma das ferramentas do radiodifusor, para transmitir o áudio e o vídeo e assim aumentar a interação com os ouvintes e também para realizar divulgação de suas ações em meios alternativos que o das suas programações.

5.2 - Aspectos financeiros das atividades das Radcoms pesquisadas

Foram incluídas duas perguntas no questionário, relativas a informações financeiras (de custo e faturamento) das emissoras objetos do trabalho. Todos os respondentes foram informados do caráter voluntário sobre as respostas a esses questionamentos, haja vista seu caráter sensível e pessoal. Sete dirigentes não se opuseram a informar os dados e foi possível inferir que 4 deles informaram que o seu faturamento somente cobre seus custos de funcionamento. Um dos respondentes afirmou que a emissora gasta mais do que arrecada e 3 afirmaram que conseguem cobrir os custos e ter uma ‘sobra’ no final do mês.

O faturamento das entidades dos gestores que responderam (7 respondentes) ao questionamento foi bem diverso, onde o menor valor de faturamento mensal foi de R\$ 700,00 e o maior aporte de faturamento foi de R\$ 7.000,00, advindos principalmente de apoios culturais. Já os custos totais das RadComs pesquisadas também apresentaram um grau de variabilidade bem distinto. A emissora que declarou o maior valor de custos foi a gerida pelo respondente 9, com uma estimativa de R\$ 7.000,00, enquanto que o respondente 4 afirmou que seus custos giram em torno de 1.000,00. Os dados são insipientes para fazer uma análise mais profunda a respeito da saúde financeira das emissoras, mas é possível perceber uma certa fragilidade financeira enfrentada pelos participantes do estudo, quando se analisa sua capacidade/condição de manutenção das emissoras que administram.

5.3 - Características de programação das emissoras do Estudo

A pesquisa também procurou buscar aspectos relacionados à programação realizada pelas emissoras participantes do estudo. Foi solicitado aos respondentes inferissem sobre o percentual de programação de categorias de programas veiculados. De acordo com a dificuldade dos gestores em realizar essa divisão em percentual da categoria de programação, foi questionado sobre o número de programas de acordo com cada especificidade de conteúdo.

Quadro 05 – Quantitativo de programa por categorias

Categorias de Programas	Número de Programas
Programas Culturais	10
Noticiário	12
Programas Musicais	37
Programas Políticos	6
Programas Religiosos	20
Programas Educativos	2

Fonte: Pesquisa do autor (2022)

Os programas musicais são os mais produzidos. Isso é esperado, em virtude da necessidade de que a programação seja, em sua maior parte, entretenimento para os ouvintes, e sirva de chamariz para outros tipos de mídia. Uma outra categoria muito veiculada são os programas religiosos, pois são muito demandados pelos ouvintes e apresentam uma condição de interação com um público ouvinte mais fiel e, também, proporciona à emissora apoios culturais importantes para subsidiar seus custos e manter a rádio em funcionamento. Os noticiários também são programas importantes para a comunidade e têm um bom número de produções. A condição das RadComs poderem promover a notícia e gerar informações locais é uma das vertentes promovidas pelo Ministério das Comunicações. De acordo com o inciso II do art. 30, do Decreto nº 2.615/1998, as emissoras comunitárias devem atender, na sua programação, o princípio de “promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida;” (BRASIL, 1998).

Perguntados sobre o programa mais ouvido de suas programações, e a percepção sobre o motivo da preferência dos ouvintes, sete respondentes afirmaram que a produção mais ouvida de sua grade de programação é o que é gerado nos dias de semana, pela manhã, em virtude de poder atender o público da dona de casa. Dois outros respondentes afirmaram que o programa mais ouvido nas emissoras que eles gerenciam é um programa de entrevistas e opiniões de cunho político.

5.4 - Características de demanda jurídica e percepção sobre normativas do Serviço de Radiodifusão Comunitária pelos dirigentes das entidades pesquisadas

A maior parte das entidades que participaram da pesquisa demandam serviços jurídicos. Oito dos nove respondentes afirmaram que, em algum momento entre a constituição da entidade até os dias atuais, necessitaram de serviços advocatícios. Foram citados como demandas de serviços jurídicos as tratativas de processos no Ministério das Comunicações,

acompanhamento processual, adequações normativas e serviços de acompanhamento cartorial. Instados sobre conhecimento acerca da Lei nº 9.612/98, todos eles demonstraram conhecer satisfatoriamente os detalhes normativos da regra de radiodifusão comunitária. Isso também foi notado durante todos momentos das entrevistas, onde os gestores discutiam sobre especificidades da lei, demonstrando conhecimento sobre a mesma.

As principais dificuldades encontradas pelas emissoras, relacionadas às condicionantes legais ao serviço de radiodifusão comunitária, segundo os respondentes, são as restrições normativas que impedem as emissoras de veicularem propaganda comercial e a inaptidão das mesmas de serem contratadas por órgãos públicos. Essas condições impedem as RadComs de conseguir financiamento para suas produções, pagar suas contas e investir no desenvolvimento de seus serviços de comunicação. Uma condicionante legal, trazida pelo Respondente 6, foi a atuação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad, sobre a atuação das emissoras comunitárias. O Ecad é responsável pela:

arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical. O Ecad é administrado por sete associações de música, que representam os artistas e demais titulares filiados a elas. (...) o Ecad é o escritório que faz o recolhimento financeiro dos clientes que utilizam música e repassa esses valores aos artistas. (Ecad, 2021, p. 1)

Há uma reclamação recorrente de que o Ecad realiza a mesma política de cobrança por direitos autorais nas emissoras comunitárias e rádios comerciais, o que pode ser considerado injusto, haja vista a grande diferença de condição de funcionamento dos dois serviços. Há uma enorme pressão sobre o legislativo brasileiro para edição de alguma lei que impeça o Ecad de cobrar taxas das RadComs, ou mesmo incidir taxas proporcionais às condições de pagamento das mesmas. A Abraço Brasil vem empreendendo já há algum tempo campanhas de conscientização e sensibilização com deputados e senadores para tentar a isenção das RadComs das taxas do Ecad. Em uma dessas campanhas, em 2020, o Coordenador Executivo da Abraço Brasil afirmou que “... as rádios comunitárias, entretanto, vivem outra condição. São entidades sem fins lucrativos, logo, não podem ter as mesmas obrigações que uma comercial”. (Abraço Brasil, 2020).

Os gestores foram indagados sobre sua percepção acerca do que preconiza o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.612/98 (potência de transmissão limitada a 25 watts) e art. 79 da Portaria nº 4.334/2015 (raio de transmissão limitado a 1km da antena). Oito respondentes entenderam que esse fator é muito restritivo e faz com que a emissora se limite a uma pequena parte de seus municípios/comunidades. Embora o cálculo a que se refere o art. 79 da Portaria nº

4.334/2015 tecnicamente não limite a intensidade de transmissão a específicos 1 km, e o raio de cobertura que cada uma emissora possa atingir dependa de vários fatores, como altura da antena, geografia do terreno de instalação da torre, entre outros, a fórmula para cálculo da máxima potência irradiada é um fator impeditivo.

Entre várias demandas encampadas por entidades de rádios comunitárias, como a Associação Brasileira de Rádios Comunitárias – Abraço Brasil, uma das principais é a solicitação para que a potência máxima de operação das RadComs passe dos 25 watts atuais para pelo menos 100 watts.

Sobre a impossibilidade dos gestores de entidades mantenedoras de outorga de radiodifusão comunitária em atuar como diretor de partido político ou exercer atividade eclesiástica ou de sacerdócio, determinada através das alíneas ‘b’ e ‘e’ do inciso I do art. 25 da Portaria nº 4.334/2015, condição que faz com que as diretorias das RadComs não possam ser compostas por padres, pastores e diretores de partidos políticos, a maior parte dos respondentes concordaram com essa diretiva. Segundo 5 diretores pesquisados, essa restrição favorece a condição de minimizar a influência religiosa ou político-partidária na condução das atividades da emissora. Outros 4 gestores afirmaram que a condição de impedir a participação de pessoas que participem de organizações religiosas ou que sejam integrantes de partidos políticos pode inviabilizar a formalização da direção das entidades, principalmente em cidades/localidades pequenas.

Sobre a impossibilidade de as rádios comunitárias não poderem praticar divulgação de publicidade comercial, estabelecida através do inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/98, os gestores foram unânimes em afirmar que esta condicionante é um dos principais itens legais que restringem a atuação das RadComs, prejudicam sobremaneira a manutenção das atividades das emissoras e comprometem o seu desenvolvimento. As respostas recebidas são contundentes. O respondente 9 afirma que “Não tem como manter a rádio funcionando sem divulgação de propaganda comercial...”. O respondente 5 estabelece que: “é um dos principais fatores negativos. Não há condições de uma emissora comunitária manter suas atividades sem a possibilidade de realizar a divulgação comercial.”.

Uma outra condição que é muito discutida no meio da comunicação comunitária e que foi questionada aos gestores de RadComs foi a impossibilidade da emissora poder ser contratada por órgãos públicos. Como já tratado neste estudo no item 2.4, página 21, este não é um preceito legal que está implícito na norma, mas um entendimento de alguns órgãos de controle de contas públicas. Essa foi outra resposta que contou com a concordância de todos os respondentes, no sentido de que o não estabelecimento na norma de que as rádios

comunitárias poderiam celebrar acordos ou contratos com órgãos públicos, limita a atuação das mesmas.

O respondente 3 apresentou uma resposta que é *mister* ilustrar um excerto dela: “...se a entidade é regulamentada por órgãos públicos, não deveria haver nenhuma impossibilidade de contratação por órgãos públicos.”, já o respondente 5 traz outra afirmação importante: “já que a rádio presta um serviço comunitário, deveria contratar órgãos públicos até para poder se manter...”. Estas são algumas das justificativas usadas para explicar a necessidade de que as rádios comunitárias possam atuar em conjunto com os órgãos públicos das áreas atendidas, e, por esses serviços prestados, poderem ser devidamente pagos.

Ainda sobre as condições normativas a que estão submetidas as emissoras comunitárias, foi questionado aos respondentes sobre a percepção deles se as normativas do setor favorecem a realização de uma programação de qualidade. Oito participantes entenderam que as leis que regem as RadComs não permitem a consecução de uma programação de qualidade e restringem mais que ajudam as emissoras. O gestor Respondente 9 afirma que, sobre o arcabouço normativo, “Quando ele tira a possibilidade de melhorar a renda das rádios, a legislação tira oportunidade de que a emissora possa se desenvolver”.

É nesse mesmo contexto que o último questionamento aos administradores das entidades foi feito. Perguntou-se sobre que aspectos as normas de RadCom poderiam mudar pra melhorar o serviço de comunicação comunitária. Neste item, admitiu-se a possibilidade de que o respondente pudesse apresentar mais de uma mudança no ordenamento. Os dois itens mais citados foram o aumento de potência de transmissão, além dos 25 watts atuais, e a possibilidade de que as emissoras pudessem realizar propaganda comercial sem serem punidas por isso. Houve outras respostas, citando a possibilidade de contratação por órgão público, modificação do cálculo do rádio de atuação e também a limitação de atuação do Ecad no serviço de rádio comunitária.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da presente pesquisa propôs conhecer a percepção dos dirigentes de rádios comunitárias das microrregiões de Mossoró e Chapada do Apodí do estado do Rio Grande do Norte, analisando as implicações das normas do serviço de radiodifusão comunitária sobre a atuação dessas emissoras objetos do estudo. As entrevistas foram realizadas com 9 gestores de entidades homologadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço de RadCom.

Diante dos resultados das entrevistas e levando em consideração o *locus* e o universo dos respondentes, entende-se que todas as entidades foram criadas com o fim específico de atuar na área de radiodifusão comunitária. Chegou-se à conclusão que a burocracia excessiva prejudicou a todos os processos de homologação, com um longo período de trâmite no Ministério das Comunicações.

A partir das entrevistas com os respondentes, as normas, se apresentam como muito restritivas e com um conteúdo que mais dificulta do que facilita a atuação das emissoras pesquisadas. Várias condições analisadas pelos gestores, através da realização da entrevista, foram consideradas desproporcionais ao que se propõe das RadComs, e hoje estão limitando a condição de promover os objetivos estabelecidos para o setor pelas próprias normas, como por exemplo as finalidades e premissas estabelecidas no art. 3º e 4º da Lei nº 9.612/98 e as condutas preconizadas pelo art. 103 da Portaria nº 4.334/2015.

Os principais fatores que dificultam a gestão das entidades que participaram da pesquisa, e segundo os gestores entrevistados, foram a impossibilidade de que as rádios comunitárias possam realizar propagandas comerciais e, dessa forma, conseguir recursos financeiros para poder custear as despesas fixas (energia elétrica, fornecimento de água, *internet*, entre outras) e também poder realizar investimentos em sua estrutura de funcionamento e de equipamentos. Segundo os respondentes, outra condição negativa imposta pela norma é a impossibilidade de que órgãos públicos possam subvencionar as rádios por serviços prestados. Essa impossibilidade é visualizada em alguns estados do país, e em específico foi levada em consideração a decisão do TCE, órgão de controle do estado do Rio Grande do Norte, que circunscreve as prefeituras e câmaras municipais localizadas nas áreas de atuação das RadComs objetos do presente estudo.

O objetivo geral da pesquisa foi atingido no sentido de que os participantes expuseram seus entendimentos sobre a aplicação do arcabouço normativo relativo às RadComs, de forma que entenderam que é necessária uma mudança nas leis aplicadas. É preciso atualizar a normatização no sentido de que elas possam fortalecer as rádios

comunitárias, fomentar o seu crescimento e desenvolvimento e facilitar o processo de homologação de novas entidades. Os respondentes apresentaram algumas considerações e percepções de como as normas poderiam promover de uma maneira mais eficaz o serviço de radiodifusão comunitárias, de forma que a contratação das emissoras por órgãos públicos pudesse ser estabelecido como uma condição legal; aumento da potência dos transmissores para que pudessem, de fato, atender às comunidades e/ou cidades onde estão inseridos; possibilitar que as RadComs veiculem propaganda, mesmo restrita a estabelecimentos de suas áreas de atuação, mas que tenham as mesmas características das mídias publicadas pelas rádios comerciais.

Dessa forma fica patente que as emissoras comunitárias pesquisadas não concordam com o regulamento normativo aplicado à sua atividade. O estudo apresentado, apesar de ser circunscrito às RadComs das microrregiões de Mossoró e Chapada do Apodí do estado do Rio Grande do Norte apresenta uma tendência que pode ser melhor analisada e, ampliada a sua aplicação a um maior número de emissoras e assim poder realizar uma análise mais ampla sobre as condições normativas que afetam esse tipo de serviço tão importante para comunidades remotas e pequenas cidades do país.

REFERÊNCIAS

ABRAÇO BRASIL. **Rádios Comunitárias se mobilizam pela isenção do ECAD**, 2020. Disponível em: <https://www.abracobrasil.org.br/noticias/brasil/477941>. Acesso em: 24 nov. 2022.

BERTI, O. M. C. **Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil**. Pontos e contrapontos. Revista Rádio-Leituras, Mariana-MG, v. 10, n. 02, p. 150-171, jul./dez. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília - DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1196976738/art-220-capitulo-v-da-comunicacao-social-constituicao-federal-comentada>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 – Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2615.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.615%2C%20DE%203,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932. Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21111-1-marco-1932-498282-publicacaooriginal-81840-pe.html>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília – DF, n. 180. P. 171, 21 set. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. **RadCom - Rádio Comunitária**. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta/RadCom-radio-comunitaria>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, n. 180, p. 171. 21 set. 2015. Seção 1.

CAVALCANTI, M. A. P. Resistências nas mídias. A comunicação socializada: uma breve história das rádios livres e comunitárias no Brasil. **Periferia**, v. 10, n. 2, p. 258-277, jul/dez. 2018.

ENDRES, Karine. **Rádios Comunitárias e Abert**: uma análise de conteúdo sobre o conceito de Rádio Comunitária veiculado pela Revista Rádio e TV. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2005.

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD). **O que faz o**

Ecad. Disponível em: <https://www4.ecad.org.br/blog/o-que-faz-o-ecad/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, A. L. Z. **Quem fala com o povo: caminhos da radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo**. Universidade de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação – Escola de Comunicações e Artes. Doutorado Acadêmico. São Paulo - SP, 2014.

GONÇALVES, F. E. **As regionalizações do Rio Grande do Norte**. Natal: IFRN; Diretoria de Educação e Ciências, 2012. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/ednardogoncalves/regionalizacoes-do-espaco-potiguar>. Acesso em: 10 nov. 2022.

GOVERNO FEDERAL. Comunicações e Transparência Pública. **Obter outorga para exercer serviços de radiodifusão comercial**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-outorga-para-exercer-servicos-de-radiodifusao-comercial#:~:text=Radiodifus%C3%A3o%20Comercial%20%C3%A9%20o%20servi%C3%A7o,os%20limites%20previstos%20em%20lei..> Acesso em: 25 out. 2022.

GOVERNO FEDERAL. **Consulta pública de Documentos da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da Finep realizada em 29/05/2020**. - Pedido 99906000057202024. Acesso à informação, 2022. Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1BIenr48pEsZ-wtXh1kXKbvDVx_gGIOW9EJVfJaB8eKc/edit#gid=0. Acesso em: 20 out. 2022.

GOVERNO FEDERAL. **Consulta pública de Documentos realizado pelo autor - Pedido 01217.004493/2022-06 de 16/05/2022**. Acesso à informação, 2022.

GOVERNO FEDERAL. **Plano Nacional de Outorgas 2022**. Radiodifusão Comunitária, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta/pno_RadCom_2022_14-12-2021.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

INTERVOZES. **Contribuições para a construção de indicadores do direito à comunicação**. 1. ed. São Paulo : Intervenções - Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2010.

KASPER, A. P. W. P. **Rádio Voz Alegre: Uma reconstituição histórica da primeira rádio comunitária em São Sepé**. 2007. Tcc (Graduação em Comunicação Social) - Centro Universitário Franciscano – Unifra, Santa Maria – RS, 2007.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. V. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES FILHO, I. O direito humano à comunicação e as rádios comunitárias. **Caderno de Educação para a Cidadania - Rádios Comunitárias: Avanço ou negação do direito humano à comunicação**, Recife, nº 4, p. 56-63, maio, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral, 3., 1948, Nova Iorque. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Legislação internacional adotada e proclamada pela Resolução n.º 217 A da 3.ª Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”)**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 9 nov. 2022.

PASTI, A. Território, comunicação ascendente e os meios alternativos, populares e comunitários na Argentina. **Eptic On-Line (UFS)**, v. 23, n. 2, p. 38-61, 2021.

PERUZZO, C. M. K. **Rádios Comunitárias no Brasil: da desobediência civil e particularidades às propostas aprovadas na CONFECOM**. In: XIX Encontro Anual da Compós, Rio de Janeiro. **Anais do XIX Encontro Anual da Compós**, Rio de Janeiro: 2010.

RIBEIRO, R. A. **Comunicação Comunitária e a Rádio-poste A Voz do Salobrinho**. Dep. de Letras e Artes, Uesc, Ilhéus - BA, 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Formulação de consulta sobre licitação**. Processo TC: 008923/2015. Número de Origem: 008923/2015. Interessado: Câmara Municipal de Apodi. Conselheiro Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes. Natal, 31 de maio de 2016. Disponível em: <http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos/processos/388056/autos>. Acesso em: 11/11/2022.

ROLIM, R. R. A construção do direito à comunicação na América Latina na primeira década do século XXI. **Nomos**. Fortaleza, v. 23, n.2, p. 301, 2012.

RUAS, C. M. S. **A Rádio Comunitária como fator de desenvolvimento local**. 2002. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Universidade Católica Dom Bosco. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local. Campo Grande/MS, 2002.

SANTOS, E.; PRATA, N.; MEDEIROS, R. Rádios Comunitárias no Brasil: entre a clandestinidade e a relevância social. Chasqui. **Revista Latinoamericana de Comunicacion**, Ecuador, n. 140, p. 129-146, abr/jul. 2019.

SOARES, P. F. A repartição de competências entre Anatel e Ministério das Comunicações: uma análise quanto à questão sancionatória. **Jus.com.br**, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23101/a-reparticao-de-competencias-entre-anatel-e-ministerio-das-comunicacoes-uma-analise-quanto-a-questao-sancionatoria>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SOUZA, M. V. As vozes do silêncio: o movimento pela democratização da comunicação no Brasil. Paris: Fondation pour le progrès de l'homme; Florianópolis: Diálogo, 1996.

APÊNDICES

ROTEIRO DE ENTREVISTA

PERGUNTAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

- Data e Local da entrevista:
- Meio da realização da entrevista:
- Nome:
- E-mail:
- Entidade:
- Rádio e Cidade:

PERGUNTAS DE IDENTIFICAÇÃO DA RÁDIO

- Há quanto tempo existe a entidade responsável pela emissora? Em que área se dá a atuação dessa entidade? Há quanto tempo existe a emissora?
- Quanto tempo a emissora funcionou sem homologação?
- Quanto tempo durou o processo de homologação? Qual ano de homologação?
- Houve alguma multa à entidade antes da homologação? E depois? (se sim, qual tipo de multa?)
- Qual foi a principal dificuldade encontrada pela entidade para realizar a homologação da emissora?
- Depois de homologada, qual a principal dificuldade encontrada pela emissora para se manter em funcionamento?
- Quantos comunicadores/colaboradores atuam na emissora?
- Qual a estimativa de usuários/ouvintes por dia da emissora?
- A emissora já realizou algum tipo de pesquisa/mapeamento do perfil dos usuários? Se sim, poderia descrever o perfil? (idade, sexo, atividades, interesses...)
- Quais redes sociais a emissora utiliza e como a emissora usa cada uma delas na interação com o ouvinte ou com os parceiros?
- Quantas horas de funcionamento a emissora tem por dia?
- Qual o faturamento da emissora mensalmente? E quais as fontes de financiamento da do funcionamento da emissora?
- Qual o custo de funcionamento da emissora mensalmente?
- Qual o percentual de programação da emissora de acordo com as categorias abaixo ? (fechar em 100%)
 - * Programas culturais
 - * noticiário
 - * Programas musicais
 - * político
 - * religioso
 - * Programas educativos
- Na sua opinião qual o programa da emissora possui mais audiência? Por que?
- A entidade necessita de serviços profissionais externos para a manutenção da emissora? Se sim, quais?
 - * jurídico
 - * técnico

* contábil

- Se a entidade necessita de serviço jurídico para a manutenção da emissora, qual tipo de serviço a entidade mais demanda?

PERGUNTAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS IDEIAS DA PESSOA ENTREVISTADA SOBRE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

- O que você define como comunicação comunitária? Qual importância você atribui a essa forma de comunicação?

- Há quanto tempo você atua na comunicação comunitária?

PERGUNTAS DE IDENTIFICAÇÃO DA PERCEPÇÃO DA PESSOA ENTREVISTADA SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

- Você conhece ou é familiarizado/a com a lei da radiodifusão comunitária? (Lei 9.612/98)

- Quais as principais dificuldades relacionadas a regulação legal de sua emissora?

- Sobre essas determinações normativas, qual sua opinião sobre como cada uma delas afeta o funcionamento de sua emissora:

* Raio de cobertura e potência do transmissor (raio de no máximo 1km e transmissor de no máximo 25w de potência);

* Impossibilidade dos diretores da entidade poderem atuar como gestor de entidade religiosa e/ou partidária;

* Impossibilidade da emissora praticar divulgação de publicidade comercial (a radcom pode apenas realizar apoio cultural);

* Impossibilidade da emissora ser contratada por órgãos públicos;

* Outro: (especificar)

- Você acha que a atual legislação de radiodifusão comunitária favorece a realização de uma programação de qualidade? Sim ou não e porque?

- Em sua visão, que pontos a legislação relacionada à radcom poderia ser modificada de forma a facilitar a atuação das emissoras comunitárias no Brasil?

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e participar na pesquisa de campo referente a pesquisa intitulada: Desafios legais das Rádios Comunitárias: um estudo de caso nas emissoras do Oeste Potiguar desenvolvida por Antonio Wilton de Moraes Junior.

Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada pela Dra. Oona de Oliveira Cajú a quem poderei contatar / consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº (83) 99832-3633 ou e-mail oona.caju@ufersa.edu.br.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é analisar a aplicabilidade das normativas legais relacionadas às rádios comunitárias do Oeste Potiguar.

Minha colaboração será empreendida de forma anônima, por meio de entrevista a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo pesquisador e/ou sua orientadora.

O pesquisador irá tratar a minha identidade com padrões profissionais de sigilo e todos os dados coletados servirão apenas para fins de pesquisa. Meu nome ou o material que indique a minha participação não será liberado sem a minha permissão. Eu não serei identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo.

Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) participante: _____